



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargo na categoria funcional de Fiscal, integrante da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Cria 1 (um) cargo na categoria funcional de Fiscal, passando a integrar o quadro de cargos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo criado no *caput* deste artigo constam no anexo I da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

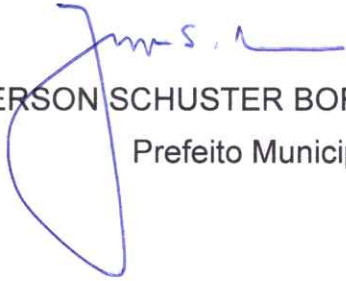
Unidade 1 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.122.0058.2801.0000 – Manutenção dos Serviços da SMOV

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que cria mais um cargo na categoria funcional de Fiscal, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Atualmente, o plano de carreira contempla somente 1 (um) cargo, estando o mesmo provido.

Desde a edição da Lei Municipal nº 1.183/2006, verificou-se significativa evolução da legislação urbanística e o aumento no número e complexidade das obras exigem que a fiscalização vá além da simples conferência de plantas.

O cargo de Fiscal é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a qualidade de vida da população, garantindo o cumprimento das leis municipais em áreas como parcelamento do solo, demolições, terraplenagens e condições de segurança de edificações.

A atuação abrange também o atendimento ao público, prestando as devidas orientações.

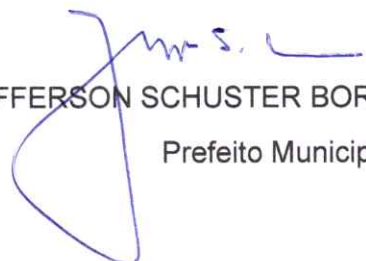
Ademais, a escassez de fiscais leva a uma dificuldade em atender o munícipe diretamente, prejudicando a eficiência do serviço público.

A atuação fiscal é um dever do Poder Executivo e o quadro deve ser qualificado para atender às demandas. O novo cargo permitirá uma maior capacidade de resposta a denúncias, inspeções regulares e elaboração de relatórios detalhados.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.